PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 45/2024

SÚMULA: "Comunicação por parte dos Servidores Públicos Estatutários referente a Concessão de Aposentadoria perante o INSS — Instituto Nacional de Seguro Social".

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o artigo 53 da Lei 555/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios/PR,

CONSIDERANDO o artigo 35, Inciso V, da Lei nº 555/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios/PR, que fixa a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que o Regime Geral da Previdência Social é considerado o sistema contributivo oficial dos servidores públicos do Município de Grandes Rios/PR.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem remansosa jurisprudência segundo a qual o Servidor ocupante de cargo ou emprego público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado.

E ainda, CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 - Grandes Rios - Pr

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR que todos SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS comuniquem ao Departamento de Recursos Humanos a CONCESSÃO DE APOSENTADORIA perante INSS — Instituto Nacional de Seguro Social, em até 5 (cinco) dias úteis após a concessão do benefício.

Parágrafo Único - A título de comprovação, deverá o servidor apresentar carta/declaração de concessão do benefício (aposentadoria) no momento da comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para as deliberações necessárias.

Art. 2º - Aquele que não realizar a comunicação e receber de forma indevida a cumulação entre proventos da inatividade (aposentadoria) com remuneração da atividade (cargo público), <u>ficará sujeito as medidas administrativas e judiciais cabíveis</u>.

Art. 3º - Para os Servidores Públicos Estatutários que tiveram sua <u>aposentadoria</u> <u>concedida antes da vigência desta Portaria</u>, estes terão <u>até o dia 31/03/2024</u> para realizarem a comunicação perante o Departamento de Recursos Humanos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme dispõe o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 15 de março de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal